



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARBITRAGEM Nº 0116/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025**

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DOUGLAS SCHAITT KLAR LTDA**, da cidade de Ibirapuitã/RS, sita a Av. Borges do Canto, 426, Bairro Centro, inscrito no **CNPJ nº 39.572.229/0001-36**, neste ato representado pelo **Sr. Douglas Schaitt Klar**, inscrito no CPF nº 025.606.590-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue, conforme processo de Dispensa de Licitação Nº 089/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a arbitragem de todas as partidas do Campeonato Municipal de Futsal e Voleibol - Edição 2025, nas categorias: Principal e Veterano, e Voleibol feminino, num total de 45 jogos, conforme Dispensa de Licitação Nº 089/2025, a qual passa fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** para realização da arbitragem dos jogos receberá da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por jogo**, totalizando em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e, relatório dos jogos dos jogos efetivamente realizados.

Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a deslocar-se do seu Município, até o local dos jogos, com veículo próprio, sem ônus para a municipalidade, contando com no mínimo um juiz, e dois auxiliares, conforme cada competição, podendo ser os mesmos para todas as modalidades a serem disputada no dia, obrigando-se desde já a responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho ou obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se compromete a estar no local dos jogos, com sua equipe de arbitragem, com 30 minutos de antecedência, conforme o horário dos jogos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento em que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL juntamente com o Departamento de Esportes do Município entendam que a equipe de árbitros não esteja atuando a contento da municipalidade, sem qualquer direito a reclamação por parte da contratada.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CLÁUSULA QUINTA: A equipe de arbitragem deverá arbitrar as partidas incluindo eventuais tempos extras e penalidades máximas nas fases semifinais e finais sem acréscimos ou negociações.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124, incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se por ventura a CONTRATADA não comparecer a praça de esportes, ou ter um atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo, sem justificativa, esta será multada em até 01 (um) salário mínimo vigente.

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente contrato se dará conforme a realização das competições esportivas, todas previstas para serem concluídas até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso haja adiamento de rodadas, as quais precisem ser realizadas posterior a esta data.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

UNID.ORÇAM: 08 – Recursos Excedentes – Desporto e Lazer

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 00117 – Esporte- Atividade física e desenvolvimento social

ATIVIDADE: 2019 – Organização de Eventos Esportivos;

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 22 de setembro de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
Contratante

DOUGLAS SCHAITT KLAR LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. _____